



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2022 E REAJUSTE ANUAL COM BASE NO INDICE DE IPCA (IBGE), QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO PARA ACOLHIMENTO DOS PACIENTES E ACOMPANHANTES (QUANDO FOR O CASO) EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO (TFD), NA CIDADE DE MONTES CLAROS - MG.

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 060/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 012/2022**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE-MG**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 16.928.483/0001-29, com sede Administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 - Centro – São João da Ponte - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Danilo Wagner Veloso**, casado, inscrito no CPF 776.042.026-91, residente e domiciliado na Rua Honorato Campos, 133 – Centro – São João da Ponte-MG e a Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **Maria Alice Fernandes Ferreira**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Fausto Ferreira, nº 400 – Das Pedras - São João da Ponte/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 046.728.436-96, portadora da cédula de identidade nº MG-10.433.284, denominados **LOCATÁRIOS**, e de outro o **Sr. Cesar Geraldo Gusmão**, inscrito no CPF sob o nº 219.071.026-04 e Cédula de Identidade nº M 947513, residente e domiciliado na Rua dos pardais, nº 310 – centro-Montes Claros/MG, CEP: 39.400-000, denominado **LOCADOR**, resolvem em comum acordo celebrar o presente termo aditivo de prorrogação de vigência e reajuste do contrato administrativo celebrado em 25/08/2022, em face do desfecho do Procedimento Administrativo nº 060/2022- Dispensa de Licitação nº 012/2022, e que tem como objeto a locação de imóvel para funcionamento da Casa de Apoio para acolhimento dos pacientes e acompanhantes (quando for o caso) em Tratamento Fora de Domicilio (TFD), na cidade de Montes Claros - MG, com fulcro no artigo 57, § II, da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e alterações, em observância ao teor da justificativa abaixo e de acordo ainda com as cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o Interesse público, da necessidade administrativa e da vantagem para a Administração pública que está contratando nas mesmas condições previstas no contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

CONSIDERANDO a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como da Contratante;

CONSIDERANDO a inexistência de outros imóveis preenchendo todos os requisitos;

CONSIDERANDO o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no processo administrativo de Licitação nº 034/2021, Dispensa de Licitação nº 018/2021;

CONSIDERANDO que a prorrogação contratual está estabelecido no art. 57, § II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CONSIDERANDO que na clausula quinta do termo de referencia da presente dispensa, informa que o reajuste econômico financeiro poderá ser feito conformidade com o IPCA (IBGE) e outro índice que por ventura vier substituir este.

CONSIDERANDO que ao reequilíbrio econômico financeiro está estabelecido no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações.

CONSIDERANDO por fim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede ao pré-falado Termo Aditivo.



CLAUSULA PRIMEIRA - Da Vigência do Contrato Administrativo:

1. Fica prorrogada a vigência contratual do contrato administrativo nº 150/2022, para locação do referido imóvel, até o dia 24/08/2024, conforme o disposto no Artigo 57, § II da Lei 8.666/93 e cláusula segunda do Contrato Administrativo juntamente com o reajuste anual (IPCA IBGE), previsto no edital em 3,99%, passando o contrato de **R\$ 20.400,00 (Vinte Mil e quatrocentos reais)** para o valor de **R\$ 21.213,96 (Vinte e um mil, duzentos e treze reais e noventa e seis centavos)** anual, ou seja, **R\$ 1.767,83 (Um mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos)** mensais, com amparo legal no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei N.º 8.666/93 permanecendo as demais cláusulas inalteradas; passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Rubrica Orçamentária - As despesas para a execução deste Termo Aditivo correrão à conta do orçamento específico:

020510.122.0003.2035 MANUT. ATIV. DA SECRET. SAUDE
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 3043
020510.122.0003.2035 MANUT. ATIV. DA SECRET. SAUDE
3339036000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 15000000 4000

CLASULA TERCEIRA - Demais Cláusulas

Esta alteração vigora a partir de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições já existentes no contrato original.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo celebrado em 25/08/2022, e que não forem alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte- MG, 24 de agosto de 2023.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

Maria Alice Fernandes Ferreira
Secretária Municipal de Saúde (INTERINA)
LOCATÁRIA

Cesar Geraldo Gusmão
CPF: 219.071.026-04
LOCADOR

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: